

Of. 2646/2021

Rio Grande, 17 de novembro de 2021.

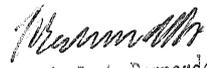
Aos M.D. Diretores(as) e Coordenadores(as) de escolas.

Assunto: orientações acerca de atestados de saúde

Ao saudá-los com cordiais cumprimentos, vimos através deste repassar, por solicitação do NASO/SMGA, orientações a respeito de atestados de saúde, conforme segue abaixo:

- Todos os atestados devem IMPRETERIVELMENTE conter CID, obedecendo à Norma Interna 005/2019 e previsto na portaria 329/84. O CID é um direito do servidor, caso seja necessário o encaminhamento para benefício PREVIRG ou INSS;
- A data do atestado deve ser equivalente ao início do afastamento, com no máximo 24hs de diferença entre a emissão e o início do afastamento;
- Atestados médicos e notificações de isolamento só têm validade LEGAL como documento quando estão assinados e carimbados por médico ou odontólogo (Portaria 356/20 do Ministério da Saúde), item também previsto na Norma;
- A mesma diretriz se dá aos pedidos de LADF (licença para cuidar de familiar enfermo). Os prazos e os itens dos atestados precisam se manter como sempre foram: atestado no nome do SERVIDOR que será o cuidador do enfermo, grau de parentesco, nome do enfermo, tempo de afastamento, CID de acompanhamento e da patologia, bem como documento de comprovação do grau de parentesco.

Atenciosamente.

  
Henrique da Costa Bernardelli  
Secretário de  
Município da Educação  
Matrícula: 15257 - SMed